



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 13 de abril de 2023.

Mensagem nº 10/2023

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, projeto de Lei Complementar que "*Dispõe sobre a revalorização do vencimento base e ou remuneração mínima mensal relativa aos cargos do Poder Executivo e dos aposentados e pensionistas e dá outras providências.*"

O presente projeto de Lei Complementar visa estabelecer a recomposição salarial dos servidores ativos do quadro da Prefeitura Municipal de Praia Grande, bem como dos aposentados e inativos que fazem jus ao reajuste pelas regras da paridade, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período de abril de 2022 a março de 2023 que foi de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), mais 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) de aumento real dos salários que corresponde a 7,50 % (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento).

No tocante a previsão orçamentária, lembramos que os valores necessários para fazer frente ao reajuste em tela foram, integralmente, adicionados às dotações orçamentárias contidas na proposta da Lei Orçamentária Anual e nos respectivos créditos adicionais.

Handwritten mark

RECEBIDO EM:
13/04/2023
Alcides



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Por outro lado, permaneço à disposição de todos para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e reafirmo a certeza de que os Senhores Edis saberão dar ao projeto a atenção a que faz jus, por ser um importante instrumento de implementação das ações que o Município realiza para valorizar o funcionalismo público e, por conseguinte, bem servir sua população.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE-SP



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar N. ~~XXX~~ **008/23**
DE XXX DE XXX DE 2023

“Dispõe sobre a revalorização do vencimento base e ou remuneração mínima mensal relativa aos cargos do Poder Executivo e dos aposentados e pensionistas e dá outras providências”

RAQUEL AUXILIADORA CHINI, Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua XXX Sessão Extraordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Quarta Legislatura, realizada em XX de XXX de 2023, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam reajustados, a partir de 1º de abril de 2023, em 7,50 % (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento), os valores correspondentes à remuneração fixada para os cargos integrantes da Estrutura da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

§ 1º. O índice de que trata o “caput” deste artigo estende-se aos aposentados e pensionistas que fazem jus ao reajuste pelas regras da paridade.

§ 2º. O índice de que trata o “caput” deste artigo estende-se ao valor das funções gratificadas previstas na Lei Complementar nº 913, de 1º de abril de 2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

7



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos ____ de _____ de 2023, ano quinquagésimo sétimo da Emancipação.


ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Protocolado sob o número **366/2023**.

Autuado conforme determinação do Senhor Presidente, encaminho o presente processo para as devidas providências.

Praia Grande, 14 de abril de 2023.


FELIPE SIMÃO GOMES

Protocolo Geral